

Órgão: FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Código: 08.58

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					7.807.000
1.4.0.00	Transferências Correntes				7.767.000	
1.4.6.00	Contribuições			7.767.000		
1.4.6.20	Contribuições dos Estados		7.767.000			
	1 — Contribuição do Estado para manutenção dos serviços existentes	7.767.000				
1.5.0.00	Receitas Diversas				40.000	
1.5.9.90	Outras Receitas Diversas			40.000		
1.5.9.90	Outras Receitas		40.000			
	1 — Emolumentos Diversos	1.000				
	2 — Rendas dos descontos obtidos em pagamentos	15.000				
	3 — Rendas não discriminadas	24.000				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					700.000
2.5.0.00	Transferências de Capital				700.000	
2.5.3.00	Auxílios e ou Contribuições			700.000		
2.5.3.20	Auxílios e ou Contribuições dos Estados		700.000			
	TOTAL					8.507.000

CAMPO DE ATUAÇÃO

A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto concentra seus objetivos no campo do ensino superior e da pesquisa promovendo a cultura e a formação de pessoal apto ao exercício da investigação científica tecnológica e profissional. Presta, assim notáveis serviços à comunidade.

LEGISLAÇÃO

Rege-se pela seguinte legislação:
Lei n.º 5.015, de 6-12-1958;
Resolução Governamental n.º 1.066, de 29-1-1969;
Decreto-lei n.º 191 de 30-1-1970;
Decreto n.º 52.638, de 3-2-1971.
Pelo Decreto-lei n.º 161, de 30-1-1970, foi a Faculdade transformada em autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria da Educação através da Coordenadoria do Ensino Superior.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO			
Código	Ementa	Total	64.12.51.01	64.12.51.02	64.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	7.807.000	3.250.952	2.644.377	1.911.671
3.1.0.0	Despesas de Custeio	6.824.774	2.969.611	2.444.007	1.411.156
3.1.1.0	Pessoal	5.861.774	2.769.611	2.171.007	921.156
3.1.1.1	Pessoal Civil	5.861.774	2.769.611	2.171.007	921.156
3.1.2.0	Material de Consumo	513.000	200.000	273.000	40.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	176.000	—	—	176.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	176.000	—	—	176.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	264.000	—	—	264.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	144.000	—	—	144.000
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	120.000	—	—	120.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000	—	—	10.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	982.226	281.341	200.370	500.515
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	385.577	12.300	23.400	349.877
3.2.3.1	Inativos	340.277	—	—	340.277
3.2.3.3	Salário-Família	45.300	12.300	23.400	9.600
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	586.649	269.041	176.970	140.638
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	10.000	—	—	10.000
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	10.000	—	—	10.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	700.000	200.000	370.000	130.000
4.1.0.0	Investimentos	700.000	200.000	370.000	130.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	600.000	180.000	350.000	70.000
4.1.4.0	Material Permanente	100.000	20.000	20.000	60.000
	TOTAL	8.507.000	3.450.952	3.014.377	2.041.671

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR				
CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	51.00	Formação Profissional em Nível Superior	8.507.000
64	12	51.01	Formação Profissional em Nível Superior em Farmácia e Farmácia Bioquímica	3.450.952
64	12	51.02	Formação Profissional em Nível Superior em Odontologia	3.014.377
64	12	51.99	Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas	2.041.671

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Em 1974, a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto deverá cumprir o programa complexo Formação Profissional em Nível Superior, constituído de dois subprogramas e um Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas.

51.01 — Formação Profissional em Nível Superior em Farmácia e Farmácia-Bioquímica:

Com este subprograma, a Faculdade visa o desenvolvimento do ensino e da pesquisa pura e aplicada no setor de Farmácia, através de cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento e de prática de laboratório. Paralelamente, presta serviços à comunidade urbana e rural, produzindo medicamentos, prestando a exames de laboratório, num importante intercâmbio Faculdade-Comunidade, com reflexos no desenvolvimento sócio-econômico da região. Ainda, em solicitação do Projeto Rondon, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e de outras instituições e ambulatórios.

51.02 — Formação Profissional em Nível Superior em Odontologia:

Através deste subprograma a Faculdade pretende expandir os mesmos setores, de ensino, pesquisa e assistência social, à comunidade rural e urbana, no ramo de Odontologia.

51.99 — Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas:

Esta categoria de programação tem a seu cargo as atividades de direção e administração geral e de serviços técnicos auxiliares. Seu objetivo é manter a eficiência, harmonia e equilíbrio da Autarquia, no desenvolvimento de seus trabalhos.

Foram consignados à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto Cr\$ 7.807.000,00 para Despesas Correntes e Cr\$ 700.000,00 para Despesas de Capital.

DECRETO N.º 3.120 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, no valor de Cr\$ 6.998.000,00 (seis milhões, novecentos e oito mil cruzeiros), respectivamente

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.